



Lei nº 191, de 13 de maio de 2025.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS - CONSELHO MUNICIPAL LGBTQI+, E DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, **Francisco Salomão de Araújo Sousa**, Prefeito Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e público a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 1º** Ficam criados:

I – o Conselho Municipal de Promoção dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - Conselho Municipal LGBTQI+, órgão colegiado de natureza normativa, deliberativa, consultiva e fiscalizadora das políticas e ações governamentais voltadas à população LGBTQI+;

II – o Fundo Municipal de Promoção dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - FMLGBT.

**Art. 2º** O Conselho Municipal LGBTQI+ vincula-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – Semdas, e tem por finalidade assegurar a implementação de políticas públicas para a população LGBTQI+.

**CAPÍTULO II**  
**Das Competências do Conselho Municipal LGBT**

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal LGBTQI+:

I – elaborar critérios e parâmetros para ações governamentais que assegurem igualdade à população LGBTQI+;

II – formular diretrizes do Plano Municipal de Promoção dos Direitos Humanos e da Cidadania de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - PMLGBT;

III – propor revisão de ações e prioridades do PMLGBTQI+;

IV – monitorar a execução de programas e ações governamentais para a população LGBTQI+.





- V – aprovar projetos, planos e programas voltados à população LGBTQI+;
- VI – propor estratégias de avaliação e monitoramento das ações previstas no PMLGBTQ+;
- VII – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas sobre os direitos da população LGBTQI+;
- VIII – propor campanhas de promoção de direitos e combate à discriminação e ao preconceito;
- IX – articular-se com outros conselhos de direitos para estabelecimento de estratégias comuns de atuação;
- X – analisar e encaminhar denúncias de violação de direitos da população LGBTQI+.

### **CAPÍTULO III** **Da Composição e Funcionamento do Conselho**

**Art. 4º** O Conselho Municipal LGBTQ+ será composto por 20 membros, sendo 10 titulares e 10 suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, observada a seguinte composição:

- I – 10 Representantes do Poder Público Municipal;
- II – 10 Representantes de entidades da sociedade civil organizada;

**Art. 5º** A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**Art. 6º** O Conselho definirá sua organização interna e funcionamento no seu regimento, a ser elaborado em até 90 dias após sua instauração.

### **CAPÍTULO IV** **Do Fundo Municipal de Promoção dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais**

**Art. 7º** Fica instituído o Fundo Municipal de Promoção dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - FMLGBT, para captação, repasse e aplicação de recursos destinados a programas e ações voltadas à população LGBTQI+.

**Art. 8º** Constituem fontes de recursos do FMLGBTQI+:

- I – dotações orçamentárias municipais;
- II – convênios com entidades públicas e privadas;
- III – doações, auxílios e contribuições;
- IV – receitas de aplicações financeiras;



V – outras receitas previstas em lei.

**Art. 9º** Os recursos do FMLGBTQ+ serão aplicados em programas, projetos e serviços voltados para a população LGBTQI+.

**Art. 10º** O Executivo Municipal garantirá recursos humanos e materiais para o funcionamento do Conselho e do FMLGBT.

## CAPÍTULO V Das Disposições Finais

**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura de Monsenhor Tabosa/CE, 13 de maio de 2025.**

**Francisco Salomão de Araújo Sousa**  
PREFEITO DE MONSENHOR TABOSA/CE





## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Na forma do artigo 131, § 1º da Lei Orgânica Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, o Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Francisco Salomão de Araújo Sousa, PUBLICA no mural próprio do Paço Municipal a Lei nº 191, de 13 de maio de 2025.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS - CONSELHO MUNICIPAL LGBTQI+, E DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Monsenhor Tabosa/CE, 13 de maio de 2025.

**Francisco Salomão de Araújo Sousa**  
PREFEITO DE MONSENHOR TABOSA/CE